



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**- ATA DA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 21/09/2018**

23/11/2018

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, no Auditório da Casa das Artes de Arcos de Valdevez, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, sob a presidência de Francisco Rodrigues de Araújo, secretariado pelos senhores Manuel Caldas Brito e António Amorim Lima, primeiro e segundo secretários, respetivamente. -----

CHAMADA - à chamada, que se efetuou às dezassete horas e trinta minutos, por falta de quórum à hora marcada para o início da reunião (dezassete horas), responderam sessenta e oito membros da Assembleia Municipal. -----

JUSTIFICAÇÕES DE FALTA - apresentaram justificação de falta, que foi aceite, os senhores Elizabeth Morais Caldas Fernandes, Elsa Cristiana da Silva Rocha, Glória do Carmo Gomes Alves, Maria de Jesus Caldas Vieira Leite e Tânia Machado Pereira. Justificaram também a sua falta à segunda parte da reunião os senhores Luís Miguel Esteves Fernandes, Nelson Almeida Fernandes e Rui Fernando Gonçalves Aguiar. -----

A Senhora Presidente da Junta da Freguesia de Gavieira - Bernardete Lurdes Coto Fernandes - comunicou que seria substituída nesta sessão pelo Tesoureiro - Américo Domingues do Pio. -----

Tendo-se procedido ao registo magnético da sessão, e verificando-se estar o mesmo em boas condições, nesta ata apenas se faz referência às intervenções ocorridas. -----

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO: - **intervieram** na discussão do projeto desta ata os senhores Jorge Lage (PS), Romão Araújo (CDU) e Presidente da Assembleia, vindo o mesmo a ser **aprovado, por maioria, com três votos contra** - Romão Araújo, Sandra Barreira e Jorge Lage - **e cinco abstenções** - Alexandra Esteves, Celine Morais, Madalena Alves Pereira, Emília Cerqueira e Fernanda Cerqueira. -----

INFORMAÇÕES E CORRESPONDÊNCIA: - o Senhor Presidente da Assembleia deu conhecimento de que o senhor Álvaro Manuel Gomes Amorim, do Grupo Municipal do CDS/PP, solicitou substituição por ausência temporária inferior a trinta dias, tendo sido convocado para o substituir nesta sessão o senhor Duarte Fernando Dias de Barros. -----

Informou sobre a correspondência recebida desde a última sessão, declarando-a à disposição de quem pretendesse consultá-la. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervieram os senhores António Maria Sousa - *Anexo 1*, Andreia Fernandes (PSD) - *Anexo 2*, Duarte Barros (CDS/PP) - *Anexo 3*, João Simões (PS) - *Anexos 4 e 14*, Sandrina Gonçalves (PS) - *Anexo 5*, Pedro Sousa (PSD) - *Anexo 6*, Sandra Barreira (CDU) - *Anexo 7*, Fernando Fonseca (CDS/PP) - *Anexo 8*, Manuel Alberto Leiras (PSD) - *Anexo 9*, Ivo Batista (PSD) - *Anexo 10*, Angélica Ferreira (PSD) - *Anexo 11*, Helena Correia (PSD) - *Anexo 12*, *Presidente da Assembleia* - *Anexo 13* e Presidente da Câmara. -----

Foram tomadas as seguintes deliberações: -----

- Apresentados pelos Grupos Municipais do PS, do PSD e do CDS/PP, foram **aprovados, por unanimidade, três votos de pesar pelo falecimento do Senhor José Alberto Silva Peneda** (*Anexos 1, 2 e 3*), que, com o seu espírito bem-disposto e dedicado, com humildade, dinamismo e perseverança, aliou a sua paixão pelo jornalismo e pelo desporto, liderando com garra a Rádio Valdevez e o Notícias Arcoenses. -----

- **Aprovado, por unanimidade, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Fernando Lima da Silva** (*Anexo 4*), que serviu a sua terra natal a nível de várias instituições, nomeadamente Câmara Municipal, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, Santa Casa da Misericórdia, Clube Atlético de Valdevez e Associação Comercial, apresentado pelo Grupo Municipal do PS e subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e do CDS/PP. -----

- **Aprovada, por maioria com a abstenção** de Romão Araújo, **proposta de inclusão da redução do valor das portagens da A3 nas Medidas do Programa de Valorização do Interior** (*Anexo 12*), apresentada pelo Grupo Municipal do PSD. -----

Expressaram declaração de voto os senhores Madalena Alves Pereira (PS) e Romão Araújo (CDU). -----

- **Aprovada, por maioria com duas abstenções** - Romão Araújo e Sandra Barreira - **proposta de recomendação no sentido de serem criados mecanismos e instrumentos de apoio aos cidadãos portugueses residentes na Venezuela que desejem regressar a Portugal** (*Anexo 13*), apresentada pela Mesa da Assembleia. -----

Expressaram declaração de voto os senhores Fernando Fonseca (CDS/PP), Romão Araújo (CDU) e Alexandra Esteves (PS). -----

- **Aprovado, por unanimidade, voto de louvor aos atletas Filipe Silva e Daniel Silva** (*Anexo 14*), convocados para a Seleção Nacional que disputou o Campeonato do Mundo de Kayak Polo, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, ao qual se associaram os Grupos Municipais do PSD e do CDS/PP. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO UM – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXECUTIVO: - previamente distribuído por escrito, na forma habitual, o Relatório fica arquivado nos documentos que fazem parte desta ata. -----

Intervieram os senhores Romão Araújo (CDU), Duarte Barros (CDS/PP), Madalena Alves Pereira (PS), Vítor Sousa (PS) – *Anexos 15 e 16*, e Presidente da Câmara. -----

Os trabalhos foram interrompidos para o jantar, quando eram vinte horas e trinta minutos, e retomados às vinte e duas horas, tendo respondido à chamada sessenta e cinco membros da Assembleia, verificando-se que não estavam presentes os senhores Elizabeth Morais Caldas Fernandes, Elsa Cristiana da Silva Rocha, Glória do Carmo Gomes Alves, Luís Miguel Esteves Fernandes, Maria de Jesus Caldas Vieira Leite, Nelson Almeida Fernandes, Rui Fernando Gonçalves Aguiar e Tânia Machado Pereira. -----

Foram tomadas as seguintes deliberações: -----

PONTO DOIS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS, APRESENTADA PELO GRUPO MUNICIPAL DA CDU: - o Senhor Romão Araújo apresentou proposta de deliberação no sentido de o Município de Arcos de Valdevez não aceitar a transferência de competências da Administração Central em dois mil e dezanove, comunicando a mesma à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do artigo 4º - nº 2, alínea a) da Lei 50/2018. -----

Intervieram os senhores Emília Cerqueira (PSD), Madalena Alves Pereira (PS), Céu Rodrigues (CDS/PP) – *Anexo 17*, Manuel Costa, António Maria Sousa, Duarte Barros (CDS/PP), Presidente da Câmara e Jorge Lage (PS). -----

- **A Assembleia deliberou, por maioria, com dois votos a favor** – Romão Araújo e Sandra Barreira – **e onze votos contra** – Duarte Barros, Fernando Fonseca, Céu Rodrigues, Alexandra Esteves, Celine Morais, João Simões, Jorge Lage, Madalena Alves Pereira, Sandrina Gonçalves, Vítor Sousa e Presidente da Assembleia – **rejeitar a proposta de deliberação sobre a transferência de competências para as autarquias, apresentada pelo Grupo Municipal da CDU.** -----

Expressaram declaração de voto os senhores António Maria Sousa, Madalena Alves Pereira (PS), Presidente da Assembleia, Céu Rodrigues (CDS/PP) – *Anexo 18*, Duarte Barros (CDS/PP) e Emília Cerqueira (PSD). -----

PONTO TRÊS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA PARCERIA PÚBLICA ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA PARA O SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO – CONTRATO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO, ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA E ANEXO I AO CONTRATO DE PARCERIA E AO CONTRATO DE GESTÃO: - o Senhor Presidente da Câmara informou que a CIM Alto Minho, na sequência das conversações havidas entre a AdP – Águas de Portugal e os Municípios, havia remetido a versão revista do Contrato de Parceria, quanto às cláusulas 12ª (comissão da parceria), 30ª (resolução) e 31ª (denúncia); do Contrato de Gestão, quanto à cláusula 14ª, do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, quanto ao título e aos pontos 1 e 4; do Anexo I ao Contrato de Parceria e do Anexo I ao Contrato de Gestão, quanto ao ponto 4, que aqui se dá como integralmente reproduzida, relativa ao Projeto de Constituição de uma Parceria Pública entre o Estado e os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, que foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, em dezoito e vinte e nove de junho de dois mil e dezoito. -----

Transcreve-se de seguida a informação emitida pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- **“I)** As alterações recebidas, que resultam das conversações entre os Municípios e a empresa Águas de Portugal, são supervenientes à apreciação do processo pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, no passado mês de junho, e reportam-se ao clausulado dos seguintes documentos:

- a) Contrato de Parceria; -----
- b) Contrato de Gestão; -----

c) Anexo VIII ao Contrato de Parceria (Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria); -----

d) Anexo I ao Contrato de Parceria e ao Contrato de Gestão (Plano de Investimentos). -----

Toda a restante documentação que foi objeto de aprovação dos órgãos municipais mantém-se inalterada. -----

II) Da análise dos referidos documentos, e das modificações introduzidas nos mesmos, constata-se o seguinte: -----

A – CONTRATO DE PARCERIA -----

A presente proposta de alterações ao Contrato de Parceria introduz modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do documento aprovado pela Assembleia Municipal. -----

1. Alteração da Cláusula 12ª (Comissão da Parceria) -----

A preconizada alteração ao nº 5 do artigo 12º prende-se com a possibilidade de ser promovida a designação de membros da Comissão da Parceria, nos termos previstos no nº 1, em caso de impedimento por um período superior a três meses, ou por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir. -----

Corresponde à alteração proposta com vista a responder à solicitação dos Municípios, de maior flexibilidade no procedimento de designação substitutiva de membros da Comissão da Parceria, pelo que não se vê objeção na sua admissão. -----

2. Alteração da Cláusula 30ª (Resolução) -----

2.1. Procede-se à eliminação do texto dos nºs 3 e 4. -----

As disposições destes números são transferidas para os nºs 5 e 6 na sequência da reanálise da cláusula no âmbito do pedido formulado pela CIM Alto Minho, dado que as previsões em apreço constituem um regime aplicável quer às causas de resolução (comuns ao Estado e aos Municípios) previstas no nº 2, quer às causas de resolução exclusivas de cada um dos contraentes. -----

Com efeito se o regime de notificação obrigatória para a cessação da causa de incumprimento no prazo mínimo de dois meses se encontrava previsto para todas as situações enunciadas, como resultava dos nºs 3 e 4 e da remissão para o nº 7 da versão anterior do clausulado do Contrato de Parceria, afigura-se mais adequado do ponto de vista da organização sistemática da cláusula que primeiro se enunciem as causas de resolução e seguidamente se preveja o regime comum aplicável, opção que facilita a interpretação da disposição e permite eliminar a remissão que figurava no nº 7 por se ter tornado supérflua e desnecessária. -----

2.2. O texto dos nºs 5 e 6 corresponde às disposições que constavam dos nºs 3 e 4 da versão anterior do clausulado do Contrato de Parceria e que pelas razões enunciadas previamente foram transferidas para estes nºs na sequência da análise dos comentários remetidos pela CIM Alto Minho, dado que as previsões em apreço constituem um regime aplicável quer às causas de resolução (comuns) previstas no nº 2, quer às causas de resolução exclusivas de cada um dos contraentes. -----

2.3. É conferida uma nova redação ao nº 7 que estabelece que a resolução do Contrato de Parceria por iniciativa dos Segundos Outorgantes tem de ser exercida conjuntamente por todos os Municípios. -----

Corresponde à disposição que constava do nº 9 da versão anterior do clausulado e que foi antecipada quanto à localização sistemática, clarificando-se que a resolução por iniciativa dos Municípios tem de ser exercida conjuntamente, dado não serem admissíveis resoluções parciais quanto aos Segundos Outorgantes, atentas as dificuldades da manutenção da sustentabilidade financeira da Entidade Gestora da Parceria. -----

2.4. É inserida no nº 8 desta Cláusula a expressão “*unilateral ou por mútuo acordo*” do Contrato de Parceria. -----

A menção aditada, que visa clarificar que os efeitos previstos na presente Cláusula são aplicáveis quer aos casos de resolução unilateral (do Estado ou a totalidade dos Municípios) e de resolução por mútuo acordo, tornando desnecessário o regime que constava do anterior nº 11 desta Cláusula, e que foi eliminado. -----

2.5. É reformulada a numeração desta Cláusula a partir do nº 9. -----

3. Alteração da Cláusula 31ª (Denúncia) -----

3.1. É aditado um novo nº 3 à Cláusula 31ª (denúncia) estabelecendo que a denúncia do contrato de Parceria pelo Estado determina a caducidade do Contrato de Gestão, a libertação das garantias prestadas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA a favor de terceiros em benefício da Entidade

Gestora da Parceria e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP – Águas de Portugal, pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmulas constantes do Anexo VIII ao Contrato de Parceria. -----

Disposição aditada que visa regular a denúncia por parte do Estado, matéria que se encontrava omissa inicialmente, por se considerar que o Estado não exerceria a faculdade de denúncia abstratamente conferida pelo nº 1 desta Cláusula. -----

Com o aditamento proposto equipara-se a denúncia da iniciativa do Estado à situação aplicável ao exercício conjunto pela totalidade dos Municípios, isto é a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda da participação do Estado pelo valor correspondente à primeira parte do Anexo VIII.-----

3.2. Em consequência da alteração ao nº 3, este passou a ser o nº 4 e foi aditada a expressão “*pelo Estado ou*” ao nº 6 que passa a nº 7, prevendo-se que a eficácia do direito depende da liquidação das quantias devidas nos termos do Anexo VIII. -----

3.3. É reformulada a numeração desta Cláusula a partir do nº 4. -----
B – CONTRATO DE GESTÃO -----

Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, promove-se uma alteração ao texto do nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão. -----

A preconizada alteração ao nº 5 do artigo 14º prende-se com a possibilidade de ser promovida a designação de membros da Comissão da Parceria, nos termos previstos no nº 1 em caso de impedimento por um período superior a 3 meses, ou por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir. Substitui-se a expressão “em caso de impedimento dos membros efetivos” por “*Para além das situações de incompatibilidade superveniente*”, acrescentando-se a hipótese de substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.-----

Repete-se o que foi dito acima, de que corresponde à alteração proposta com vista a responder à solicitação dos Municípios de maior flexibilidade no procedimento de designação substitutiva de membros da Comissão da Parceria, pelo que não se vê objeção na sua admissão. -----

C – ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA -----

1. É alterada a epígrafe do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, que passa de “Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução unilateral, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria”, para “*Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria*”. -----

2. É reformulado o texto do título e dos pontos 1 e 4 do Anexo VIII do Contrato de Parceria, que prevê a fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria. O objetivo desta alteração é o de incluir também a caducidade que não estava prevista, quer pelo Estado quer pela totalidade dos Municípios. -----

2.1. No ponto 1 deixa de estar prevista a resolução unilateral, e inclui-se também a possibilidade de resolução ou denúncia pelo Estado, nos termos do nº 8 da Cláusula 30ª e dos nºs 3 e 4 da Cláusula 31ª, respetivamente. -----

2.2. É reformulado o texto do nº 4 no sentido de prever as situações de resolução por mútuo acordo prevista no nº 1 da Cláusula 30ª, a resolução unilateral pelos Municípios prevista no nº 2 da Cláusula 30ª, a denúncia pelo Estado prevista no nº 3 da Cláusula 31ª e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32ª, nas exceções ao preço a pagar segundo a fórmula aí enunciada. -----

D – ANEXO I AO CONTRATO DE PARCERIA E AO CONTRATO DE GESTÃO -----

A alteração preconizada no ponto 4 do Anexo I – Plano de Investimentos resulta de uma necessidade identificada pelos Municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas, através do aditamento, a seguir ao quadro do cronograma financeiro, do texto com a seguinte redação: -----

“*Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em trezentos e cinquenta e oito mil euros e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil euros, neste último caso correspondente a cinquenta e um quilómetros de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.*” -----

III) Em resumo, a solução adotada na presente proposta de alterações tem subjacente: -----

a) A equiparação da denúncia por iniciativa do Estado à situação aplicável ao exercício conjunto pela totalidade dos Municípios, isto é caducidade do contrato de gestão e obrigação de venda da participação do Estado pelo valor correspondente à primeira parte do Anexo VIII ao Contrato de Parceria; -

b) A ausência de previsão de iniciativa unilateral não fundamentada pelo Estado para a resolução, e que tal também se justifica pelas características e objetivos associados, como é relevante para tal uma perspetiva de continuidade, importante para atrair financiamento para o projeto. -----

IV) Considero que as modificações preconizadas nos referidos documentos, que resultam de conversações havidas entre as partes, vêm de encontro aos interesses dos Municípios, pelo que entendo poderem ser aceites e aprovadas. -----

Tendo em conta que alteram o conteúdo substancial dos mencionados documentos, na parte respetiva, sou do entendimento que as mesmas deverão ser objeto de apreciação pela Câmara, para efeitos de aprovação das seguintes alterações: -----

I. As modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do Contrato de Parceria; -----

II. Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, a alteração do nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão; -----

III. Reformulação do texto do título e dos pontos 1 e 4 do Anexo VIII do Contrato de parceria, que prevê a fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria; -----

IV. Aditamento ao ponto 4 do texto do Anexo I – Plano de Investimentos, relativamente ao ajustamento resultante das necessidades identificadas posteriormente pelos Municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima; -----

V) Remeter a presente proposta de modificação dos supramencionados documentos, se aprovada pelo executivo, à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril; do nº 1 do artigo 53.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 25º, nº 1, alínea n) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -

VI) Anexo tabela de comparação do texto dos documentos aprovados pela Assembleia Municipal em vinte e nove de junho de dois mil e dezoito com o das propostas para aprovação, e a versão revista dos documentos supramencionados em I), de modo a facilitar a leitura e entendimento das alterações preconizadas.” -----

Intervieram os senhores Vítor Sousa (PS) – Anexo 20, Romão Araújo (CDU), Luís Machado (PSD) – Anexo 19, Presidente da Câmara e Duarte Barros (CDS/PP). -----

- A Assembleia deliberou, por maioria com onze votos contra – Romão Araújo, Sandra Barreira, Alexandra Esteves, Celine Morais, João Simões, Jorge Lage, Madalena Alves Pereira, Sandrina Gonçalves, Vítor Sousa, Pedro Alves e António Maria Sousa – **e uma abstenção** – David Gomes – **e em conformidade com o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o seguinte:** -----

1. As alterações propostas ao Contrato de Parceria que introduzem modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do documento aprovado pela Assembleia Municipal a vinte e nove de junho de dois mil e dezoito; -----

2. A alteração ao nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão, por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria; -----

3. As alterações ao título do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, bem como os pontos 1 e 4 do mesmo; -----

4. O aditamento proposto para o ponto 4 do Anexo I – Plano de Investimentos. -----

PONTO QUATRO – MINUTA DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NA ADAM – ÁGUAS DO ALTO MINHO, SA: - o Senhor Presidente da Câmara

apresentou a minuta do protocolo a celebrar entre o Município e a ADAM - Águas do Alto Minho, SA, relativa à delegação de execução de investimentos complementares de expansão ou reabilitação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas. -----

Fazendo a referida minuta parte dos documentos que integram a presente ata, transcreve-se a informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira relativa a este protocolo: -----

“1. A presente proposta de protocolo tem como objeto estabelecer os termos e condições de execução pela ADAM – Águas do Alto Minho, SA, doravante designada por EGP, dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidas pelo Município, e que incide sobre o conjunto de intervenções alegadamente previstas no Anexo I ao presente protocolo e que compreende o seguinte âmbito: -----

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes; -----
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública; -----
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos; -----
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais. -----

2. O nº 4 da Cláusula 1ª do Contrato de Parceria e o nº 7 da Cláusula 4ª do Contrato de Gestão prevêem que para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas. -----

3. Por outro lado, a Cláusula 35ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatos a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios. -----

4. Para o efeito, por força do estatuído no nº 8 da Cláusula 4ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelos primeiros, no qual estabelecem entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de Infraestruturas e os termos de repartição de encargos.-----

5. A Cláusula 3ª da presente proposta de protocolo, relativa aos procedimentos de contratação pública, prevê a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo Município e pela EGP, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, sendo a EGP designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública. -----

6. A Cláusula 4ª da proposta relativa a estudos e projeto especifica que para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o Município obriga-se a disponibilizar à EGP os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do Anexo I, incluindo a descrição e a previsão dos custos estimados. -----

7. A Cláusula 5ª da proposta estabelece que a EGP deve assegurar o acompanhamento dos investimentos previstos no Anexo I, designadamente dos contratos de empreitada de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico. -----

8. A Cláusula 6ª define que a EGP deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento das intervenções constantes do Anexo I ao presente protocolo que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respetivos programas de apoio comunitário ou nacional, e que a EGP pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, nos termos concertados entre as PARTES. -----

9. A Cláusula 8ª refere-se às despesas incorridas pela EGP relacionadas com a execução dos investimentos previstos no Anexo I, incluindo estudos e projetos, bem como encargos para obtenção de autorizações e garantias, que serão suportadas pelo Município na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais. -----

10. Da análise da presente proposta infere-se o seguinte: -----

a) O conteúdo respeita o que se encontra previsto quer no clausulado do Contrato de Parceria quer no do Contrato de Gestão, no que respeita quer à realização de investimentos de expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, quer à celebração de protocolo de delegação na EGP relativo ao investimento ou ao conjunto de investimentos a realizar pelos Municípios, pelo que não nos merece qualquer reparo do ponto de vista jurídico e administrativo; -----

b) No entanto, não foi remetido o Anexo I referido na Cláusula 2ª, onde deverão constar para além da identificação e caracterização de cada uma das intervenções a realizar, a percentagem estimada de

aumento da taxa de cobertura e a data prevista de conclusão das ações a realizar, conforme o previsto no nº 4 da Cláusula 8ª do Contrato de Gestão;-----

c) Que se saiba, não se encontra ainda constituída a sociedade ADAM – Águas do Alto Minho, SA. Igualmente não foi ainda celebrado o Contrato de Parceria entre o Estado Português e os Municípios, nem outorgado o Contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, pelo qual o Estado e os Municípios subscritores atribuem à Águas do Alto Minho, SA, a exploração e a gestão do referido Sistema, instrumentos, estes, fundamentais para a instituição do Sistema de Águas do Alto Minho.-----

d) Por outro lado, os Municípios encontram-se ainda na fase de aprovação ou, como o de Arcos de Valdevez, de alteração das condições relativamente ao processo de constituição da Parceria Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril, pelo que deveria aguardar-se por essa constituição. --

e) No entanto, e atendendo às circunstâncias, e por razões de necessidade de assegurar desde já a execução das intervenções a candidatar ao POSEUR, dado que o Aviso destinado ao Ciclo Urbano da Água (CUA) - Operações promovidas por entidades gestoras agregadas remete para entidades beneficiárias previstas no mesmo em termos de natureza jurídica e âmbito geográfico supramunicipal, em relação às quais é necessário demonstrar para efeitos de elegibilidade, que a entidade “pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata” (cfr. artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alínea n) do artigo 5.º e artigo 6.º da Portaria n.º 57 - B/2015, de 27 de fevereiro), torna-se imprescindível aprovar a presente minuta de protocolo com a entidade gestora a constituir no âmbito da Parceria Pública. Sou de opinião que poderá a Câmara proceder à sua aprovação, bem como remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão.” -----

Intervieram os senhores João Simões (PS) – *Anexo 21*, José Gonçalves (PSD) e Presidente da Câmara. -----

- A Assembleia deliberou, por maioria com dois votos contra – Romão Araújo e Sandra Barreira – e sete abstenções – Alexandra Esteves, Celine Morais, João Simões, Jorge Lage, Madalena Alves Pereira, Sandrina Gonçalves e Vítor Sousa – aprovar a minuta do protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas na ADAM – Águas do Alto Minho, SA, remetida pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35º do Contrato de Parceria aprovado a vinte e nove de junho de dois mil e dezoito. -----

PONTO CINCO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E PAGAMENTO FASEADO DO PREÇO DA VENDA DO TERRENO PARA O HOTEL DOS ARCOS – SOCIEDADE HOTEL DOS ARCOS, LDA. – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENDA: - o Senhor Presidente da Câmara informou que a **sociedade Hotel dos Arcos, Lda., com sede em Requeijo – Guela**, solicitou à Câmara uma prorrogação do prazo e pagamento faseado do preço do terreno, que adquiriu ao Município em onze de agosto de dois mil e nove, para construção do Hotel, e que se propõe liquidar em duas tranches de igual valor, no montante de € 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos euros) cada, nos dias quinze de setembro (já liquidada) e quinze de outubro de dois mil e dezoito. A empresa alega, para o efeito, o facto de ter realizado no último ano vários investimentos na implementação dos parâmetros de qualidade e requisitos legais exigidos para esta categoria de empreendimento, assim como na promoção e dinamização, do empreendimento e da região, para o seu posicionamento nos mercados nacionais e internacionais. -----

Acrescentou que o consultor jurídico do Município emitiu parecer jurídico, que conclui o seguinte: -

“- Este requerimento nada mais representa do que o pedido de alteração das condições a que foi submetido o negócio, no caso, quer quanto ao prazo de pagamento, quer quanto à forma, que passaria a ser em duas prestações; -----

- Não se verifica ainda uma situação de incumprimento e o pedido da compradora deve ser objeto de apreciação e decisão tão rapidamente quanto possível pelos órgãos do Município; -----

- Se bem se atentar, foi a Assembleia Municipal que autorizou a Câmara Municipal a celebrar a compra e venda que celebrou, com os precisos contornos constantes do título – é dizer, mediante as concretas condições que lhe foram apresentadas e que constam da escritura pública, nos termos da alínea i) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----

- Nesta conformidade, qualquer alteração às condições estabelecidas pelo órgão deliberativo do Município terá de ser submetida a apreciação do mesmo, sob pena, obviamente, de a compra e venda

estar a ser concretizada em violação das condições mediante as quais o referido órgão autorizou a celebração do negócio; -----

- Face a tudo quanto fica dito supra, conclui-se que o pedido formulado no requerimento em apreciação deverá ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal.” -----

Intervieram os senhores Fernando Fonseca (CDS/PP) – Anexo 22, Madalena Alves Pereira (PS), Sandra Barreira (CDU), Filipe Leite (PDR), Presidente da Assembleia e Presidente da Câmara. -----

- A Assembleia deliberou por maioria, com nove votos contra – Romão Araújo, Sandra Barreira, Alexandra Esteves, Celine Morais, João Simões, Jorge Lage, Madalena Alves Pereira, Sandrina Gonçalves e Vítor Sousa – e quatro abstenções – Duarte Barros, Fernando Fonseca, Céu Rodrigues e António Maria Sousa – aprovar a alteração das condições da venda do terreno à sociedade Hotel dos Arcos, Lda., consubstanciadas na prorrogação do prazo de pagamento, a ser feito em duas prestações de € 81 900,00 (oitenta e um mil e novecentos euros) cada, a liquidar a quinze de setembro e quinze de outubro de dois mil e dezoito, em conformidade com o previsto na alínea i) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ausentou-se durante a votação a Senhora Emília Cerqueira. -----

Expressaram declaração de voto os senhores Fernando Fonseca (CDS/PP) – Anexo 23, Romão Araújo (CDU) e Duarte Barros (CDS/PP). -----

PONTO SEIS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TOPONÍMICO E DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - o Senhor Presidente da Câmara referiu que, na sequência aprovação do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez, na sessão da Assembleia Municipal realizada a vinte e quatro de abril de dois mil e quinze, a grande maioria das freguesias do concelho elaborou e apresentou propostas de atribuição de toponímia, para efeitos de apreciação e aprovação, sendo que, praticamente todas essas freguesias incluíram na sua proposta de toponímia a designação de Rua a caminhos e outras vias de comunicação, que não se ajustam na definição toponímica de Rua que consta do anexo ao referido Regulamento - espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra estruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção do espaço urbano com forma própria, e, em regra, delimita quarteirões. -----

Salientou que, no que respeita às freguesias rurais, o conceito de rua atrás definido deve ter alguma flexibilidade, já que praticamente nenhuma tem vias com aquelas características, e que o próprio Regulamento prevê a possibilidade de ser alterado por razões de eficácia e melhoria da sua aplicação, pelo que, de modo a que seja possível aproveitar todo o trabalho toponímico já realizado pelas freguesias, e para que as propostas remetidas à Câmara Municipal, para efeitos de apreciação, possam merecer uma decisão favorável na sua generalidade, se propunha uma alteração ao Anexo ao Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez, no sentido de que a definição de Rua passe a ter a seguinte redação:-----

“Rua - via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano. Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem – pracetas largos, etc. – sem que tal comprometa a sua identidade”. -----

Intervieram os senhores Jorge Lage (PS), Duarte Barros (CDS/PP), Martinho Pedreira e Sérgio Rodrigues. -----

- A Assembleia deliberou, por maioria com três votos contra – Duarte Barros, Fernando Fonseca e Céu Rodrigues – e três abstenções – Romão Araújo, Sandra Barreira e Jorge Lage – e em conformidade com o disposto no nº 1 - alínea g) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta de alteração da definição de “Rua” no Anexo ao Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez, tendo sido também considerada a alteração ao nº 3 do artigo 25º, acrescentando-se no início do mesmo a prerrogativa “de um em um metro”, passando assim a ter a seguinte redação: 3 - A numeração métrica consiste na medição da distância, em metros, de 1 em 1, de 5 em 5 ou de 10 em 10 metros, consoante a localização e a densidade das construções, desde o início do arruamento (considerado de acordo

com os critérios do nº 4) até às portas ou portões, atribuindo o número de polícia resultante dos metros de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares. -----

Expressou declaração de voto o Senhor Jorge Lage (PS). -----

PONTO SETE – PROTOCOLOS DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR COM AS FREGUESIAS: - o Senhor Presidente da Câmara propôs, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação dos protocolos de apoio financeiro no valor de € 30.000,00 (trinta mil euros), a celebrar com as seguintes Freguesias e União de Freguesias, tendo por objetivo a realização das obras indicadas: -----

Couto – requalificação dos caminhos de Paderna – 1ª fase (Bouça), do Cortinheiro – 1ª fase (Selim) e da Veiga – 1ª fase (Aldeia), a adjudicar por € 42 956,50 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos), mais IVA; -----

Gondoriz – retificação e pavimentação dos caminhos da Bóia e de Moledos, no lugar de Zebra, orçadas em € 39 250,00 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta euros), mais IVA; -----

Álvora e Loureda – alargamento e pavimentação dos caminhos de Casaldoufes e da Costa e elaboração da toponímia, com um custo previsto de € 46 500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos euros), mais IVA; -----

Grade e Carralcova – alargamento e beneficiação dos caminhos de Vale da Costa (Costa), dos Cofres (Vilela de Grade), do largo do Outeiro (Corte), do Fijô (Vilela de Grade) e do Ribeiro (Igreja), obras orçadas em € 55 506,90 (cinquenta e cinco mil quinhentos e seis euros e noventa cêntimos), mais IVA; ----

Guilhadeses e Santar – alargamento do caminho da Costa ao Ribeiro, construção de muros de suporte em caminhos, construção de muro de suporte e vedação na Quinta das Carvalhas, reparação de canalizações de fontanários e de grade e portões do cemitério, com um custo previsto de € 42 500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos euros), mais IVA; -----

Portela e Extremo – beneficiação da Sede da Junta e dos caminhos da Castanheira e da Coutada, com um custo total de € 39 215,00 (trinta e nove mil duzentos e quinze euros), mais IVA. -----

Intervieram os senhores António Maria Sousa, José Barros – Anexo 26, João Simões (PS), Romão Araújo (CDU) e Presidente da Câmara. -----

- A Assembleia deliberou, por maioria, com a abstenção de João Simões, e em conformidade com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os protocolos de apoio financeiro no valor de € 30.000,00 (trinta mil euros), a celebrar com as freguesias de Couto e Gondoriz, e com as uniões de freguesias de Álvora e Loureda, de Grade e Carralcova, de Guilhadeses e Santar e de Portela e Extremo, para os fins indicados. -----

Expressaram declaração de voto os senhores Jorge Lage (PS), António Maria Sousa, Susana Amorim e Romão Araújo (CDU). -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - o Senhor Presidente da Assembleia leu a minuta da ata desta sessão, colocando-a à apreciação do Plenário. Não havendo inscrições para a sua discussão, passou-se de imediato à votação, vindo o documento a ser **aprovado por unanimidade**, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

PERÍODO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve inscrições. -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia agradeceu a todos os presentes e, quando eram duas horas e dez minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e dezoito, encerrou os trabalhos desta sessão, dos quais, para constar, se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada no próximo plenário, há-de ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia e por mim, Isabel Gonçalves, que a lavrei. -----